



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2004/GAB/SEFIN**

Porto Velho, 16 de dezembro de 2004

**PUBLICADO NO DOE Nº 0171, DE 17.12.04**

Disciplina a aplicação do Decreto nº 11420, de 14 de dezembro de 2004, às unidades da Secretaria de Estado de Finanças

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a grande concentração de vencimentos de tributos na última semana do mês de dezembro e a potencial necessidade de atendimento a contribuintes nesse período; e

**CONSIDERANDO** que não haverá atendimento bancário ao público em 31 de dezembro de 2004:

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Consideram-se atividades que não podem sofrer paralisação, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças, para os efeitos do artigo 3º do Decreto nº 11420, de 14 de dezembro de 2004:

I – os plantões realizados em Postos Fiscais;

II – os plantões fiscais realizados em estabelecimentos comerciais, industriais ou produtores;

III – os serviços de fiscalização volante e as barreiras fiscais em rodovias ou pontos estratégicos do estado; e

IV – o serviço de manutenção e operação do servidor corporativo da Coordenadoria da Receita Estadual.

**Art. 2º** Haverá atendimento ao público nas Agências de Rendas no período de 28 a 30 de dezembro de 2004, havendo apenas expediente interno do dia 31 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** Nas Delegacias Regionais da Receita Estadual, na Coordenadoria da Receita Estadual e nos demais setores diretamente ligados à Secretaria de Estado de Finanças, aplica-se integralmente o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 11420, de 14 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
**Secretário de Estado de Finanças**